



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 311/98

A Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que conforme dispõe o art.66, parágrafos 3º e 7º da Constituição Federal e artigos 78, parágrafo 2º e 8º da Lei Orgânica do Município, o Vereador LUIS MÁRIO BARBOSA, Presidente deste Legislativo, PROMULGA a seguinte

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO/PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal de Assistência Social:

- I definir as prioridades da política de assistência social;
- II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III aprovar a política municipal de Assistência Social;
- IV atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- VI acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII manifestar-se sobre celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- X zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO 1

Da composição

Art.3 O CMAS terá a seguinte composição:

I Entidades públicas:

- 1) Governo Municipal – 1 representante;
- 2) EMATER;
- 3) FEPAGRO.

II Entidades Privadas:

- 1) Prestadoras de serviços – 1 representante;
- 2) Profissionais da área – 1 representante;
- 3) Usuários – 3 representantes;
- 4) Órgão de capacitação profissional – 1 representante.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º A soma dos representante que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art.4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados pela entidade e referenciados pelo Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Parágrafo único Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, não será remunerado;
- II Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelas respectivas entidades suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- III a entidade representada no CMAS deverá liberar para a função de Conselheiro seu representante;
- IV os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Presidência do Conselho;
- V cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Ordinária;
- VI As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.6º O CMAS terá funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I plenária como órgão de deliberação máxima;
- II as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.7º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário do funcionamento do CMAS.

Art.8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS, poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

específicos.

Art.9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10 O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e admitida a reeleição para um período subsequente.

Art.11 O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Interno, sendo que os cargos da Diretoria serão preenchidos por eleição entre os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 10 de janeiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 312/98

*Autoriza o Executivo Municipal
a suplementar rubrica relativa à publicidade.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO/PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em mais R\$ 3.000,00 (três mil reais), em forma de remanejamento, a rubrica orçamentária relativa á publicidade do Município, para o corrente exercício.

Art.2º Para cobertura da presente suplementação, usar-se-ão os recursos hábeis assinalados no Art.43, Parágrafo 1º, da Lei nº 4320/64.

Art.3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 06 de janeiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 313/98

*Autoriza o Executivo Municipal a
suplementar rubrica relativa a publicidade.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), com a finalidade de cumprir os objetivos constantes do processo em anexo, que seguem como parte integrante da presente, em cujo referido processo estão especificados os Planos de Trabalho, a Fundamentação, os Objetivos e os Métodos de Trabalho.

Art.2º O custo total previsto para a realização do Convênio em tela é de R\$ 98.234,11 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais, e onze centavos), sendo que caberá ao INCRA o valor de R\$ 81.861,58 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais, e cinquenta e oito centavos) e à Prefeitura Municipal de Hulha Negra o valor de R\$ 16.372,93 (dezesseis mil, trezentos e setenta e dois reais, e noventa e três centavos), obrigando-se o Poder Executivo ao final do Convênio, prestar contas ao Poder Legislativo dos gastos efetuados, bem como, especificar a espécie do serviço realizado.

Parágrafo único O valor referente ao desembolso da Prefeitura será relativa à avaliação da aptidão agrícola e à avaliação ambiental e será constituído exclusivamente dos serviços.

Art.3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do presente Convênio.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 06 de janeiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 314/98

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação de custos de veiculação de publicidade nos meios veiculação de publicidade nos meios de comunicação..

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar os custos de veiculação de toda a publicação da Administração direta, indireta e fundacional, inserida nos meios de comunicação.

Parágrafo primeiro Nos custos referidos no “caput” deste artigo, serão incluídas as despesas relativas à criação e produção, quando for o caso da publicidade veiculada.

Parágrafo segundo A divulgação dos gastos deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitários e total da veiculação.

Art.2º A divulgação dos custos obedecerá os seguintes critérios:

I Publicidade em jornais e revistas: no mínimo 5% do espaço, precedida da seguinte mensagem: A Prefeitura de Hulha Negra está pagando por este anúncio:

Valor unitário em R\$..... Valor total em R\$.....

II Publicidade em rádio: A Prefeitura de Hulha Negra está pagando por este anúncio:

Valor unitário em R\$... Valor total em R\$.....

III Publicidade em televisão: cinco segundos para exposição da seguinte mensagem:

A Prefeitura de Hulha Negra está pagando por este anúncio:

Valor unitário em R\$..... Valor total em R\$.....



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IV Publicidade através de panfletos, out-doors, painéis e placas: no mínimo 10% do espaço precedida da seguinte mensagem: A Prefeitura de Hulha Negra está pagando por este anúncio:

Valor unitário em R\$.... Valor total em R\$.....

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de janeiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 315/98

*Cria o banco de material de construção
do município e dá outras providências.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica criado o Banco de Material de Construção do Município de Hulha Negra.

Art.2º O Banco de Material de Construção destinar-se-á à coleta de material para construção e reforma de habitações populares, atendendo-se, prioritariamente, as famílias carentes do município.

Art.3º A coleta de material, tanto novo quanto usado, será feita nas lojas especializadas, em obras de construções, em prédios demolidos ou qualquer outro local onde haja doação de qualquer material que possa ser aproveitado para melhorias na habitação popular.

Art.4º O Banco de Material de Construção ficará subordinado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Saúde e Ação Social, Habitação e Assistência Social do Município, que será responsável pela coleta e distribuição de material, de acordo com as normas estabelecidas pelo COMHAB – Conselho Municipal de Habitação.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 12 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 316/98

*Altera os artigos 1º, 2º e 3º
da Lei Municipal nº 120/94.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 120/94, bem como, cria parágrafo único no artigo 1º, os quais passarão a ter seguinte redação:

“**Art.1º** Nenhum produto agrotóxico será aplicado por produtores rurais, empresas agrícolas ou qualquer outro agente, nos limites territoriais municipais, sem o devido receituário agrônômico, ou recomendação técnica respectiva, e o acompanhamento de sua aplicação, que deverão ser realizados por Engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola e/ou Técnico Agropecuário, devidamente registrados no CREA.

Parágrafo único Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico a fiscalização das condições estabelecidas na presente Lei, bem como aplicar as sanções correspondentes.”

“**Art.2º** O receituário agrônômico, previsto no artigo anterior, indicará o nome do produtor ou empresa agrícola, o nome do agrotóxico, a quantidade a ser aplicada e o local da aplicação, além de atender às demais disposições da Legislação de nível Estadual e Federal.”

“ **Art.3º** É obrigatória a criação, pelo usuário de tais produtos, de um local adequado para a estocagem do lixo agrotóxico.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 12 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 317/98

*Autoriza o Poder Executivo a renovar
contrato de locação dos prédios da Cooperativa
Tritícola Assis Brasil LTDA.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o contrato de locação com a Cooperativa Tritícola Assis Brasil Ltda, em liquidação, pelo período de 01.11.97 a 31.12.97.

Art.2º O valor mensal a ser pago pela locação passará a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art.3º A Comissão que trata do “Projeto Cooperativa fica autorizada a prorrogar por mais 2 (dois) meses os incentivos para o desenvolvimento da Indústria e Comércio no município, previstos na legislação vigente.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro do corrente ano.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de janeiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 318/98

*Institui turno único no
Serviço Municipal e dá outras providências.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica instituído o turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendidos entre as 08:00 e as 14:00 horas, de Segunda a sexta-feira.

Art.2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará a partir de 15 de dezembro de 1997, pelo prazo de três meses e meio, até 31 de março de 1998.

Parágrafo único O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art.3º O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, saúde e vigilância e aos serviços da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art.4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art.5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art.6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 19 de janeiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 319/98

*Cria nas escolas da Rede Municipal
de Ensino, a semana de educação para a vida.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino realizarão anualmente de forma simultânea, em período a ser determinado pela Secretaria de Educação, a atividade denominada **SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA**.

Art.2º A atividade escolar a que alude o artigo anterior terá a duração de uma semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças sexualmente transmissíveis, direitos do consumidor, Estatuto da Criança, etc.

Art.3º A **SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA** fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e comunidade escolar.

Art.4º As matérias a serem abordadas serão determinadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser diversas em face das peculiaridades, de escola para escola.

Art.5º As matérias, durante a **SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA** poderão ser abordadas sob a forma de seminários, palestras, exposições, visitas, projeções de slides, de filmes ou qualquer outra forma não convencional, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único Os convidados para ministrar a **SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA** deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre o assunto a ser abordado.

Art.6º Decreto do Poder executivo deverá regular, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização anual da **SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 19 de janeiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 320/98

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar
O prazo de vigência da Lei Municipal 292/97.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Ficam prorrogados até 28 de fevereiro d 1998, os contratos emergenciais autorizados pela Lei Municipal nº. 292/97.

Art.2º Permanecem em vigor os demais dispositivos regulamentadores daquela Lei.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos oriundos do PRADEM e, complementarmente, na parte que competir ao Município, por conta das rubricas 05.02.08.42.188.2.006 3.1.1.1.1 50-7 – Salário e 05.02.08.42.188.2.006 3.1.1.3.1 52-3 – Encargos Sociais.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 04 de janeiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 321/98

*Autoriza o Poder Executivo
a contratar emergencialmente
um cirurgião dentista.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, um Cirurgião Dentista.

Art.2º A jornada de trabalho a ser prestada pelo referido profissional será de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de 8 (oito) Pisos Municipais de Salário.

Art.3º O contrato a que se refere a presente Lei terá validade até 31 de março de 1998, podendo ser prorrogado apenas mediante nova autorização legislativa.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 02 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 322/98

*Autoriza o Poder Executivo
a contratar 3 (três) motoristas.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 3 (três) motoristas.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para o cargo, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º O salário previsto para esse cargo de 2,5 (dois e meio) Pisos Municipais de Salário mensais.

Art.3º O contrato a que se refere a presente Lei terá validade até 31 de março de 1998, podendo ser prorrogado apenas mediante nova autorização legislativa.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 02 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 323/98

Autoriza o Poder Executivo a contratar 03 (três) telefonistas, 04 (quatro) operadores de máquinas e 01 (um) operário para o recolhimento do lixo.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 3 (três) telefonistas, 4 (quatro) Operadores de Máquinas e 1 (um) Operário para realizar o recolhimento do lixo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 2 de janeiro de 1998, sendo exigida Carteira Nacional de Habilitação e comprovada experiência para o cargo de Operador de Máquinas.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para o cargo de Operador de máquinas e Operário, será de 40 (quarenta) horas semanais e para o cargo de Telefonistas, será de 30 (trinta) horas semanais.

Art.2º A remuneração prevista para o cargo de Operador de Máquinas será de 2,5 (dois e meio) PMS; para o Operário, será de 1,2 (um vírgula dois) PMS e para Telefonista, será de 1,7 (um vírgula sete) PMS mensais.

Parágrafo único A carga horária a que se refere a presente Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º O contrato a que se refere a presente Lei terá validade até 31 de março de 1998, podendo ser prorrogado apenas mediante nova autorização legislativa.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 04 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98

*Autoriza o Poder Executivo a
contratar 1 Assistente Social.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, um(a) Assistente Social, a contar de 15 de janeiro de 1998.

Art.2º A remuneração prevista para o cargo será de 8 (oito) PMS mensais.

Art.3º O contrato a que se refere a presente Lei terá validade até 31 de março de 1998, podendo ser prorrogado apenas mediante nova autorização legislativa.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 03 de fevereiro de 1998.

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 325/98

*Autoriza o Poder Executivo a
contratar 05 vigias.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 05 (cinco) vigias.

Art.2º A remuneração prevista para o cargo será de 1,2 (um vírgula dois) PMS mensais.

Parágrafo único A carga horária a que se refere a presente Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º O contrato a que se refere a presente Lei terá validade até 31 de março de 1998, podendo ser prorrogado apenas mediante nova autorização legislativa.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 03 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 326/98

*Autoriza o Poder Executivo a
contratar 03 (três) auxiliares de
enfermagem.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 03 (três) auxiliares de enfermagem.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para esse cargo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º A remuneração prevista para o cargo será de 2,5 (dois e meio) PMS mensais.

Art.3º O contrato a que se refere a presente Lei terá validade até 31 de março de 1998, podendo ser prorrogado apenas mediante nova autorização legislativa.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 03 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 327/98

*Autoriza o Poder Executivo a
contratar um(a) enfermeiro(a).*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, um(a) Enfermeiro.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para esse cargo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º A remuneração prevista para o cargo será de 8 (oito) PMS mensais.

Art.3º O contrato a que se refere a presente Lei terá validade até 31 de março de 1998, podendo ser prorrogado apenas mediante nova autorização legislativa.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2º de janeiro de 1998.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 03 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 328/98

*Autoriza o Poder Executivo
a firmar convênio com a S.A.E.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar Convênio com a S.A.E – Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – através da qual são repassados à municipalidade, recursos no valor de R\$ 23.236,01 (vinte e três mil, duzentos e trinta e seis reais e um centavo), que será utilizado na construção de dois Postos de Saúde no Município.

Parágrafo único Estes recursos encaminhados pela S.A.E serão destinados ao Município a Fundo Perdido.

Art.2º A contrapartida do município no Projeto será no valor de R\$ 9.958,29 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), que poderá ser consubstanciada em serviços ou materiais.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da assinatura do referido Convênio.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 10 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 329/98

*Autoriza o Poder Executivo
a firmar contrato de repasse com
a união, através da Caixa Econômica
Federal.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Repasse com a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, por força do qual serão repassadas ao Município, verbas no valor de R\$ 100,000,00 (cem mil reais), os quais serão destinados à implantação do sistema de esgotamento sanitário na área urbana.

Parágrafo único Os repasses de tais recursos à municipalidade, pela União, far-se-á a Fundo Perdido.

Art.2º A contrapartida do município no Projeto será no valor de R\$ 67.230,90 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais e noventa centavos), que poderá ser consubstanciada em serviços ou materiais.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da assinatura do referido Contrato.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 11 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 330/98

*Autoriza o Executivo a firmar
convênio com D.A.E.R e dá outras
providências.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

Art.1º Firmar Convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, objetivando a pavimentação da Rodovia AM/Capitão Hugo Canto, numa extensão de 2,4 (dois vírgula quatro) quilômetros.

Art.2º Desapropriar as áreas da Faixa de domínio da referida rodovia, bem como as jazidas de material necessárias à obra de construção da mesma, se necessário.

Art.3º Construir os bueiros de acesso às propriedades particulares situadas ao longo da rodovia.

Art.4º Responsabilizar-se pelo remanejamento de redes de água e energia.

Art.5º Isentar do pagamento de tributos Municipais as empresas contratadas pelo DAER/RS para a execução e fiscalização das obras.

Art.6º Autorizar a retenção mensal, pela Secretaria da Fazenda Estadual, a partir da data de celebração do convenio, de parte da quota de retorno do ICMS ao Município, para repasse ao DAER/RS, com o fim de custear a Sinalização Horizontal e Vertical da rodovia, até que soma dos valores retidos integralize o montante orçado para tal serviço.

Art.7º Responsabilizar-se pela conservação do segmento rodoviário situado na área do Município.

Art.8º Implantar Projeto paisagístico para a rodovia, após o recebimento definitivo pelo DAER/RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 12 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 331/98

*Autoriza a contratação emergencial
de um servente para o Legislativo.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar, em caráter emergencial, a constar de 01 de janeiro de 1998, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, um servente, conforme determina o artigo 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único O pagamento será de acordo com o que determina o Decreto Legislativo 08/95, que adotou o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 11 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 332/98

*Autoriza o Poder Executivo a ceder
área e construir prédio para a
COOPERSUL.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de concessão de uso, para a COOPERSUL, uma área de 25 por 30 metros, localizada no Distrito Industrial, para instalação da Estação Religadora, que atenderá os consumidores deste município.

Parágrafo único A concessão vigirá enquanto a COOPERSUL utilizar a área para o fim especificado no artigo 1º desta Lei.

Art.2º Também fica autorizado o Poder Executivo a construir o prédio em que será instalada a Estação Religadora, cedendo material e mão-de-obra.

Art.3º Em contrapartida, a COOPERSUL se responsabiliza pela construção da rede de energia elétrica da BR 293 até o Distrito Industrial, deixando as esperas prontas para a iluminação pública.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 12 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 333/98

*Autoriza o Poder Executivo a ceder
área e construir prédio para a
COOPERSUL.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Institui o **Conselho Municipal de Saúde (CMS)**, Órgão Colegiado, permanente, de caráter deliberativo e de cooperação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, possuindo autonomia administrativa e tendo a finalidade de atuar na formulação de estratégias para a política de Saúde.

Parágrafo único Compete ao **Conselho Municipal de Saúde**, também, o acompanhamento, fiscalização e normatização de ações e serviços de vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, controle sobre produtos tóxicos e medicamentos, além da integração, entre as ações de saúde, saneamento, meio ambiente e promoção nutricional.

Art.2º Como objetivo principal, a atuação do **Conselho Municipal de Saúde** visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação. Para isto, o **Conselho Municipal de Saúde** deve:

I fiscalizar a locação dos recursos aplicados no setor de saúde, a nível municipal;

II avaliar a organização dos serviços públicos locais de saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial, com eficiência e efetividade, garantindo a universalização de assistência à saúde;

III acompanhar os Órgãos Públicos de prestação de serviços de saúde, no sentido de proporcionar a atenção integral à saúde humana e atuar junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes, para contorna-los;

IV integrar os esforços de entidades e organizações atuais, com o intuito de evitar a duplicidade de meios para fins idênticos e a diluição de recursos e trabalho na área de saúde;

V Promover, prevenir e recuperar a saúde da população;

VI priorizar o setor público;

VII Hierarquizar a rede pública;

VIII promover a participação na elaboração do plano municipal de saúde, com posterior



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

controle na sua execução;

IX Estabelecer proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho.

Parágrafo primeiro Os objetivos do **Conselho Municipal de Saúde** orientar-se-ão Respeitando o **Plano Municipal de Saúde**.

Parágrafo segundo Os objetivos do **Conselho Municipal de Saúde** deverão estar de acordo com os estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art.3º O **Conselho Municipal de Saúde** terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas, além das estabelecidas no Regimento Interno aprovado em plenária:

I a instância máxima de deliberação é a plenária, composta pelos membros definidos na presente Lei;

II as sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão mensalmente e, extraordinariamente, quando forem convocadas pela Diretoria Executiva ou por requerimento da maioria de seus membros;

III para a realização das sessões plenárias, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

IV cada membro do **Conselho Municipal de Saúde** terá direito a um único voto nas sessões plenárias;

V As decisões do **Conselho Municipal de Saúde** serão consubstanciadas em resoluções, assim observadas pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, nos termos da Lei, das Resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, seguindo os princípios e diretrizes das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;

VI A Assessoria Técnica será Órgão vinculado ao **Conselho Municipal de Saúde**, composta por pessoas de reconhecida capacidade, competência e compromisso para contribuir com o processo de implantação do SUS, sendo constituída de acordo com o Regimento Interno;

VII O **Conselho Municipal de Saúde**, para melhor exercer as suas funções, criará **Conselhos Gestores** nos serviços vinculados ao SUS, com caráter paritário, regulamentado no seu Regimento Interno;

VIII Poderão ser constituídas Comissões e Auditorias compostas tanto por membros do Conselho, quanto por pessoas ou instituições de notória especialização para assessoria em assuntos específicos;

IX As resoluções do **Conselho Municipal de Saúde**, bem como os temas tratados em plenárias, reuniões de Diretoria, Assessoria Técnica, Comissões e Auditorias, deverão ser amplamente divulgadas à população;

X As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias do **Conselho Municipal de Saúde**, deverão ter ampla divulgação prévia e acesso assegurado ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.4º O Conselho Municipal de Saúde, baseado na Lei 8142 de 28 dezembro de 1990, tem caráter permanente, deliberativo, órgão colegiado, composto de membros titulares e igual número de suplentes, representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo primeiro O Conselho Municipal de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído no âmbito municipal.

Parágrafo segundo A representação dos usuários no **Conselho Municipal de Saúde** será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art.5º O Conselho será composto por 12 (doze) integrantes, assim distribuídos:

- a) Dois representantes do Poder Público Municipal;
- b) Dois representantes dos trabalhadores na área;
- c) Dois representantes dos prestadores de serviço de saúde vinculados ao SUS;
- d) Seis representantes dos usuários.

Parágrafo primeiro Cada órgão e entidade representativa participará com apenas um representante e um suplente, previamente indicado à representação junto ao **Conselho Municipal de Saúde**.

Parágrafo segundo Entende-se por trabalhadores na área da saúde, aqueles que estão diretamente vinculados ao SUS, sob o teto de suas normas.

Parágrafo terceiro A representação deverá ser representativa de todos os segmentos da sociedade civil organizada do município de Hulha Negra, como Associações, Sindicatos, Cooperativas e outros.

Parágrafo quarto Os membros do **Conselho Municipal de Saúde** serão substituídos caso falem, sem motivo justificado em duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas durante o ano, devendo o respectivo Distrito Sanitário ou Organização ser comunicado da falta, tão logo ela ocorra.

Parágrafo quinto Os membros do **Conselho Municipal de Saúde** serão substituídos mediante solicitação da entidade que representam, apresentada à Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto A entidade que perder a sua representação por distância ou ausência sistemática, será substituído, sem prejuízo da paridade, por outra do mesmo campo de



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

atuação, por deliberação da plenária do CMS.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será constituído de:

I Assembléia Geral;

II Diretoria Executiva:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

III Secretaria Técnica

Art.7º A Assembleia Geral é a instancia máxima do **Conselho Municipal de Saúde** será composta por representantes dos órgãos públicos, prestadores de serviços, profissionais de saúde e sociedade civil organizada.

Parágrafo único A convocação extraordinária deverá ser comunicada por escrito aos Conselheiros e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

Art.8º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido entre os integrantes do Conselho, o mesmo ocorrendo com os demais cargos da Diretoria Executiva, devendo o Presidente ser um profissional da área de saúde.

Parágrafo primeiro Quaisquer Conselheiros e somente estes, poderão pleitear os cargos de diretoria executiva.

Parágrafo segundo O mandato da Diretoria Executiva será de um ano, sendo admitida a possibilidade de reeleição por mais um período subsequente.

Parágrafo terceiro O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Interno, que respeitará os princípios do voto secreto e do direito universal a população dos cargos entre os membros do **Conselho Municipal de Saúde**.

Parágrafo quarto Na falta de titular, o suplente previamente indicado terá direito a voto.

Art.9º A Secretaria Técnica será um órgão de apoio, composta por profissionais da área de saúde, sendo indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, com tempo de gestão igual ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo único Os membros da Secretaria Técnica deverão ser membros do **Conselho**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Municipal de Saúde, sendo que o número de participantes da mesma será de no máximo 5 (cinco), não podendo haver mais de um representante de cada área.

Art.10 A indicação dos membros do **Conselho Municipal de Saúde** dar-se-á para o primeiro mandato em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.11 Para o desempenho efetivo de suas funções, a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social prestará o necessário apoio administrativo, inclusive com recursos financeiros constantes de seu orçamento.

Art.12 O **Conselho Municipal de Saúde** terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art.13 As funções dos membros do **Conselho Municipal de Saúde** não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante à preservação da saúde da população.

Art.14 Sempre que houver discordância ou controvérsias, o assunto deverá ser decidido por votação, vencendo a maioria simples dos Conselheiros.

Art.15 Após a sanção desta Lei, o Poder Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias para convocar os representantes de que tratam as letras “b”, “c” e “d” do artigo 5º desta Lei, para que democraticamente indiquem os membros do **Conselho Municipal de Saúde** e os nomeiem.

Art.16 O Poder Executivo Municipal estabelecerá local e propiciará infra-estrutura mínima para o funcionamento do **Conselho Municipal de Saúde**.

Art.17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 277/97, de 13 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 12 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 334/98

*Autoriza o Poder Executivo a
contratar um médico veterinário.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um Médico Veterinário, de conformidade com o art.37 , IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único A carga horária a ser cumprida pelo profissional referido no “caput” é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º A remuneração dos serviços do referido profissional será de 8 (oito) PMS.

Art.3º O contrato a que se refere a presente Lei terá validade até 31 de março de 1998, podendo ser prorrogado apenas mediante nova autorização legislativa.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 1998.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de fevereiro de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 335/98

*Autoriza o Poder Executivo a
contratar 02 médicos.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um Médico Veterinário, de conformidade com o art.37 , IX, da Constituição Federal, 2 (dois) Profissionais da área médica, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 02 de janeiro de 1998.

Parágrafo 1º A jornada de trabalho do Médico Pediatra será de vinte horas semanais e a do Clínico Geral será de quarenta horas semanais.

Parágrafo 2º A remuneração dos referidos profissionais será, respectivamente, de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Art.2º A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior, terá validade até 31 de março de 1998.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 1998.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 336/98

Dispõe sobre a Política Municipal do idoso, cria o Conselho Municipal do idoso e dá outras providências.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo:

Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art.2º Considera-se Idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art.3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso, todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil, deverão ser observadas pelos Poderes Públicos e pela



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art.4º Constituem-se diretrizes da **Política Municipal do Idoso**:

I viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III priorização ao atendimento ao idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, a exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV Descentralização político-administrativa;

V Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços, dos planos, programas em cada nível de governo;

VII estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII priorização do atendimento ao idoso em Órgãos Públicos e Privados, prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

IX apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou enfermagem em instituições asilares de caráter social.

Art.5º Competirá ao Órgão da Saúde e Ação Social, responsável pela assistência e promoção social, a coordenação geral da **Política Municipal do Idoso**.

Art.6º O Conselho Municipal do Idoso será órgão permanente, paritário e deliberativo,, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único O Conselho mencionado no “caput” deste artigo, será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, ficando assim constituído:

Secretaria Municipal de Saúde – 1 titular e 1 suplente;
Secretaria de Educação e Cultura – 1 titular e 1 suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

EMATER – 1 titular e 1 suplente;
Associação dos Aposentados – 1 titular e 1 suplente;
Entidade Religiosa – 1 titular e 1 suplente;
Clube de Mães – 1 titular e 1 suplente.

Art.7º Compete aos **Conselhos** de que trata o parágrafo anterior, a formulação , coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, no âmbito das respectivas intâncias político-administrativas.

Art.8º Ao município, por intermédio da Secretaria responsável pela Assistência e Promoção Social, compete:

- I coordenar a **Política Municipal do Idoso;**
- II participar na formulação, acompanhamento e avaliação da **Política Municipal do Idoso;**
- III promover as articulações intra-secretarias, necessárias à implementação da **Política Municipal do Idoso;**
- IV elaborar a proposta orçamentária no âmbito de promoção da assistência social e submetê-la ao **Conselho Municipal do Idoso.**

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art.9º Na implementação da **Política Municipal do Idoso**, são competências dos **Órgãos e Entidades Públicos:**

I na área de Promoção e Assistência Social:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.
- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) Promover a captação de recursos para atendimento ao idoso.

II na área de Saúde:

- a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Sistema Único de Saúde;

- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) Elaborar normas de serviços geriátrico-hospitalares;
- e) Desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria de Saúde do Município e entre os centros de referência em geriatria e gerontologia, para treinamento da equipes interprofissionais ou casas hospitalares;
- f) Incluir a geriatria como especialidade clínica, para efeito de concurso público e municipal;
- g) Realizar estudos para detecta o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vista à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III na área de Educação:

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) Desenvolver programas que adotem a modalidade de ensino à distância adequados às condições do idoso;
- e) Apoiar a criação de universalidade aberta para terceira idade na URCAMP, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV Na área de Trabalho e Previdência Social:

- a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho nos setores Público e Privado;
- b) Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- c) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria no setor público e com antecedência mínima de um ano do afastamento.

V na área de Habitação e Urbanismo:

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- b) Incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria das condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI na área de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

Parágrafo único Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência do município serão consignadas em seus

Art.11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 04 de março de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 337/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de financiamento junto ao fundo de investimentos urbanos do Estado do Rio Grande do Sul.

PAULO RENATO COSTA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de financiamento , junto ao Fundo de Investimentos Urbanos – FUNDURBANO – vinculado à Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 42.096,56 (Quarenta e dois mil e noventa e seis reais com cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro A contra partida é de 30% no valor de R\$ 12.628,96 (doze mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos). Sendo que a mesma poderá ser feita através de serviços ou materiais.

Parágrafo Segundo O valor acima referido será destinado para as seguintes obras no respectivo valor:

I Infra estrutura – poço artesiano – reservatório de água e rede tronco na sede do município – R\$ 42.096,56 (quarenta e dois mil e noventa e seis reais com cinquenta e seis centavos).

Art.2º O financiamento concedido à Prefeitura tem prazo de amortização de 20 (vinte) meses, sendo 8 (oito) meses de carência com prestações descontadas diretamente da quota parte do Município correspondente ao ICMS.

Parágrafo primeiro A correção dos valores acima referidos será realizada pela UFIR, sendo que serão descontados 2% (dois por cento) como taxa de administração.

Parágrafo segundo Caberá ao Executivo dar conhecimento ao Poder Legislativo de todo o processo licitatório relativo a execução desta obra.

Parágrafo terceiro Passa a fazer parte integrante da presente Lei, o memorial descritivo na



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

obra.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 10 de março de 1998.

PAULO RENATO COSTA SILVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 338/98

*Autoriza o Poder Executivo a
contratar 14 (catorze) professores
currículo por atividade.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, 14 (catorze) Professores Currículo por Atividade, regidos pela CLT, a contar de 2 de março de março de 1998.

Parágrafo Primeiro A jornada de trabalho a ser desempenhada por esses Professores, será de vinte horas semanais.

Art.2º A remuneração básica dos profissionais em evidência será de 1.7 (um ponto sete) PMS mensais.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de março de 1998 e vigorando até 31 de julho do mesmo ano.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 09 de abril de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 339/98

Determina o envio de cópias de todos os Decretos Editados pelo Poder Executivo de Hulha Negra à Câmara Municipal de Vereadores.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar a Câmara Municipal de Vereadores, cópia de todos os Decretos e Portarias editados pelo mesmo.

Art.2º O envio de cópias dos Decretos, bem como das Portarias, deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de suas respectivas edições.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de abril de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 340/98

*Autoriza o Poder Executivo a
renovar contrato de locação dos
prédios da Cooperativa Tritícola Assis
Brasil LTDA.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato de locação com a Cooperativa Tritícola Assis Brasil Ltda., em liquidação, pelo período de 01.01.98 até 31.12.98.

Art.2º O valor mensal a ser pago pela locação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.3º A comissão que trata do Projeto Cooperativa fica autorizada a prorrogar pelo mesmo período acima referido os incentivos para o desenvolvimento da Indústria e Comércio no Município, previstos na legislação vigente.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 05 de maio de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 341/98

*Autoriza o Poder Executivo a
prorrogar prazo de contratos
emergenciais.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de julho de 1998, os contratos autorizados pelas Leis Municipais nº 321/97, 322/97, 323/97, 324/97, 325/97, 326/97, 334/97 e 335/97, exceto os cargos de telefonistas, constantes da Lei Municipal nº 323/97, cuja prorrogação dar-se-á até 31 de dezembro de 1998.

Art.2º Permanecem em vigor os demais dispositivos regulamentadores daquelas Leis.

Art.3º As despesas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 1998 e devendo vigorar até 31 de julho do mesmo ano.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 07 de maio de 1998.

PAULO RENATO COSTA SILVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 342/98

*Autoriza o Poder Executivo a
contratar um auxiliar administrativo
e quatro serventes.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime emergencial, um auxiliar administrativo e quatro serventes.

Art.2º A jornada a ser prestada pelos servidores acima referidos será de quarenta horas semanais.

Art.3º A remuneração do auxiliar administrativo será de 1.7 PMS e dos serventes será de 1.2 PMS.

Art.4º O prazo de duração dos contratos em tela será de 1º de abril até 31 de julho do corrente ano.

Art.5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril do corrente.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 07 de maio de 1998.

PAULO RENATO COSTA SILVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 343/98

*Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o Estado do Rio
Grande do Sul, através da Secretaria
de Abastecimento, para participar do
projeto de recuperação da fertilidade
dos solos do RS. – Sub-projeto troca-
troca de calcário.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVENIO (minuta em anexo), com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Abastecimento, para participar do Projeto de Recuperação da Fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul – Sub-projeto troca-troca de calcário.

Parágrafo único Serão adquiridas 1.500 (um mil e quinhentos) toneladas de calcários, para posterior distribuição aos produtores do Município, que atenderem aos requisitos do Projeto.

Art.2º A contra partida do Município no Convênio será arcar com o custo do transporte do calcário, para disponibiliza-lo aos produtores do Município que participarem do Projeto.

Art.3º As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta da rubrica 07.02.418.112.2.013 3.1.2.1.01 195-5 MATERIAL DE CONSUMO.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de maio de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 344/98

Autoriza o Executivo a contratar um enfermeiro.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de conformidade com o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, um enfermeiro.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para este cargo será de quarenta horas semanais.

Art.2º A remuneração prevista para esta cargo será de 8 (oito) PMS mensais.

Art.3º A contratação a que se refere a presente Lei terá validade de 1º de maio a 31 de julho do corrente ano.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio do corrente.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 12 de maio de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 345/98

*Autoriza o Executivo a realizar
acordo.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo para parcelamento das dívidas ativas, referentes à ÁGUA e IPTU, de acordo com as condições e prazos constantes do modelo em anexo.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 25 de junho de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 346/98

*Autoriza o Executivo a realizar
acordo.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo para parcelamento das dívidas ativas, referentes à taxas de Alvará, ISSQN, Taxas de Vistoria e demais tributos municipais não abrangidos na Lei Municipal que autorizou o parcelamento da dívida ativa referente à ÁGUA e IPTU, de acordo com as condições e prazos constantes do modelo em anexo.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 25 de junho de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 347/98

Torna festivo no Município de Hulha Negra o Dia Municipal da Mulher e dá outras providências.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Torna festivo, no município de Hulha Negra, o Dia Municipal da Mulher, em 8 de março, conforme legislação vigente.

Art.2º Caberá ao Poder Executivo, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecer programação festiva alusiva ao Dia da Mulher, comemorado internacionalmente nesta data.

Art.3º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores autorizada a promover Sessão Especial em horário a ser estabelecido, em comum acordo entre a Mesa Diretora e Lideranças Partidárias, obedecendo o rito regimental.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 25 de junho de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 348/98

Autoriza o Executivo a realizar acordo.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ACORDO, para parcelamento de dívidas relativas aos financiamentos dos produtores rurais, tais como as das atividades ligadas à produção de sementes olerícolas, de financiamento de adubo, uréia, calcário e milho, de acordo com as condições e prazos constantes do modelo em anexo.

Art.2º Os produtores inadimplentes com o município, beneficiados com o parcelamento, não poderão participar de novos financiamentos, enquanto não quitarem o seu déficit, exceto os devedores do ano de 1997.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de junho de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 349/98

*Autoriza o Executivo a prorrogar
prazo de contratos emergenciais.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1998, os contratos emergenciais autorizados pelas Leis Municipais 321/98, 322/98, 323/98, 324/98, 325/98, 326/98, 334/98 e 335/98.

Art.2º Permanecem em vigor os demais dispositivos regulamentadores daquelas Leis.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de junho de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 350/98

*Autoriza o Poder Executivo a
Firmar convênio com o INCRA e
cria crédito especial.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), e, em decorrência disto abrir Crédito Especial no valor de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), para criar o seguinte Projeto no Orçamento Municipal.

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 07.05.16.88.534.1.023 CONVENIO INCRA/PM – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS.

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no art. 1º, serão utilizados 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), transferidos pelo INCRA, a fundo perdido, em decorrência do presente Convênio.

Art.3º Para complementação da suplementação mencionada no art.1º, na contrapartida que será por conta do Município conveniado, serão reduzidos R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.01.13.76.448.1.017 181-3 OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 72.000,00

07.01.16.88.534.1.018 187-1 OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 50.000,00

Art.4º As suplementações e reduções serão regulamentadas através de Decreto do Executivo, em conformidade com os créditos de recursos transferidos pelo INCRA, bem como de acordo com a realização da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.5º Os recursos previstos nesta Lei serão utilizados para a construção de estradas municipais, em dois trechos, o primeiro compreendido entre a Cooperal-Arvoredo (numa extensão de 13,9km – treze quilômetros e novecentos metros) e o segundo entre a porteira da Estância Jaguarão até o Rio Jaguarão (numa extensão de 10,3km – dez quilômetros e trezentos metros), conforme plantas e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.6º Todo e qualquer maquinário e equipamento que por ventura for adquirido com recursos do presente Convênio, farão parte do patrimônio público municipal.

Art.7º Não poderá ser utilizado na referida obra, relativo ao Convênio, máquinas e caminhões já existentes no parque rodoviário da Prefeitura Municipal.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de junho de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 351/98

Autoriza a contratação emergencial.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, os seguintes funcionários, com a respectiva remuneração:

- I – 4 (quatro) Operadores de Máquinas – 2.5 PMS;
- II – 2 (dois) Motoristas – 2.5 PMS e
- III – 1 (um) Coordenador de Equipe de Obras – 4 PMS.

Art.2º O prazo da contratação de que trata o art.1º será de 01 de julho até 31 de dezembro do corrente.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de junho de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 352/98

*Autoriza o Poder Executivo a firmar
convênio com o INCRA.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), para que sejam repassados ao Município valores num montante de R\$ 25.535,99 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), que serão utilizados na construção de redes complementares de energia elétrica nos assentamentos do Bloco Jaguarão.

Art.2º A contrapartida que deverá ser prestada no Projeto, que será num montante correspondente a vinte por cento do valor total, será arcado pela comunidade beneficiária, que já dispõe dos recursos necessários para tal fim.

Art.3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária, assim discriminada, conforme Orçamento Analítico:

I – Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico
07.05.10.60.327.1.015 174-2 OBRAS E INSTALAÇÕES 25.535,99.

Parágrafo único Para cobertura da suplementação mencionada neste artigo, serão utilizados recursos transferidos pelo INCRA, através do Convênio que será firmado por decorrência desta Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de junho de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 353/98

*Autoriza o Poder Executivo a firmar
convênio com o INCRA.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), para que sejam repassados recursos no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), a fundo perdido, os quais serão utilizados para conclusão das obras do Centro Comunitário da Sede do Assentamento Conquista da Fronteira, num montante total de recursos previstos para o Projeto de R\$ 56.886,40 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Art.2º A contrapartida que deverá ser prestada no Projeto, que será num montante de R\$ 10.866,40 (dez mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos), os quais serão substanciados em mão-de-obra prestada pela comunidade local.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária, assim discriminada, conforme Orçamento Analítico:

I SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
06.01.15.81.486.1.10 135-5 OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 46.000,00

Art.4º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo anterior serão utilizados recursos transferidos pelo INCRA, através do Convênio que será firmado em decorrência da presente Lei.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de junho de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 354/98

*Executivo a contratar
emergencialmente.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente , um farmacêutico para atuar junto ao Centro de Saúde do Município.

Art.2º O período de duração da contratação será de 1º de junho a 31 de dezembro do corrente ano.

Art.3º A remuneração do profissional aqui previsto será de 3 (três) PMS.

Art.4º A jornada de trabalho do profissional será de 40 horas semanais.

Art.5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 1998.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de junho de 1998.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL